

CONVIDADO



JOÃO VACAS
Consultor da Abreu
Advogados

Caminhos de uma directiva em construção na sustentabilidade

Depois de vários adiamentos, Comissão Europeia apresentou, no passado dia 23 de Fevereiro, uma proposta de directiva sobre o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade destinada a “aplicar processos abrangentes de atenuação dos efeitos negativos em matéria de direitos humanos e ambientais nas suas cadeias de valor, integrar a sustentabilidade nos sistemas de governação e de gestão empresariais e enquadrar as decisões empresariais em termos de direitos humanos, impacto climático e ambiental, bem como em termos da resiliência da empresa a longo prazo”.

A polémica em seu redor antecede-a: diversos representantes empresariais manifestaram abertamente reservas, quando não críticas veementes, ao que a Comissão anunciava que iria propor.

O próprio Parlamento Europeu, apesar de apoiar a iniciativa e de advogar que esta viesse a assumir um âmbito amplo e ambicioso, destacou, a 10 de Março de 2021, “a necessidade de a Comissão realizar uma avaliação de impacto sólida, a fim de identificar tipos de efeitos negativos potenciais ou reais, investigar as consequências para a igualdade de condições de concorrência a nível europeu e mundial, inclusive os encargos administrativos para as empresas e as consequências positivas para os direitos humanos, o ambiente e a boa governação, e conceber regras que reforcem a competitividade, a proteção das partes interessadas e do ambiente, e que sejam funcionais e aplicáveis a todos os intervenientes no mercado interno, nomeadamente as pequenas e médias empresas de alto risco e cotadas em bolsa”.

Pouco tempo depois, a 9 de Abril, o Comité de Controlo da Regulamentação manifestou-se negativamente face à primeira avaliação de impacto que lhe foi apresentada a seu respeito, posição que repetiu a 26 de Novembro

de 2021, salientando a fragilidade de diversos aspectos dos estudos que subjazeram à proposta. A Comissão respondeu a esta dupla apreciação adversa relevando a importância política da iniciativa, a urgência de agir e os esclarecimentos e os elementos de prova adicionais posteriormente fornecidos.

Conhecida a proposta, o tom das críticas empresariais não abrandou e juntaram-se-lhe as de alguns Estados-membros que temiam um aumento da burocracia, duvidavam da aplicabilidade efectiva de algumas das medidas propostas, vg. em relação a empresas não-europeias, pretendiam a melhor definição de conceitos-chave, receavam que pudesse haver um aumento de custos que seriam reflectidos no preço final a pagar pelos consumidores e apontavam violações do Princípio da subsidiariedade.

O Comité Económico e Social emitiu, a 21 de Novembro deste ano, o seu parecer sobre a proposta, aplaudindo-a e considerando-a “um passo importante na criação de um quadro legislativo da UE coerente em matéria de governação sustentável e dever de diligência das empresas”, não sem

manifestar «preocupação com o facto de a proposta da Comissão conter uma série de conceitos jurídicos pouco claros e suscetíveis de interpretações dispares».

No passado dia 1 de Dezembro, o Conselho, na sua formação Competitividade, adoptou a sua posição negocial – “orientação geral” – e esta confirma que várias reservas das que foram sendo suscitadas mereceram acolhimento no seu seio: o número 3 do artigo 15.º, sobre a fixação da remuneração variável dos administradores, e os artigos 25.º (que clarifica o dever de zelo dos administradores) e o 26.º (quanto à obrigação de os Estados-membros assegurarem que os administradores são responsáveis pela aplicação e supervisão das medidas relativas ao dever de diligência), por exemplo, foram eliminados.

Assim como o conceito de “Relação empresarial estabelecida” constante da (f) do artigo 3.º foi objecto de supressão e o de “Relação empresarial” foi circunscrito à “relação da empresa com o seu parceiro comercial”, também “cadeia de valor”, contido na alínea (g), foi substituído pelo, mais neutro, “cadeia de actividades”, a fim de reflectir opiniões divergentes dos Estados-membros sobre a questão de a directiva dever cobrir ou não toda a «cadeia de valor» ou limitar o respectivo âmbito à «cadeia de abastecimento», tendo o teor do compromisso pendido sobretudo para este último.

A orientação geral também flexibiliza a proposta da Comissão ao deixar ao critério de cada Estado-membro a decisão de aplicar ou não a directiva aos serviços das empresas financeiras reguladas.

Segundo o Conselho, a Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu (JURI) deverá votar as suas alterações à proposta e adoptar um mandato de negociação no fim de Março de 2023, prevendo-se que este seja votado em plenário em Maio. Ou seja, haverá que esperar até lá pela

definição da posição deste co-legislador para que a negociação, que se antecipa complexa, possa começar entre ambos.

Deseja-se que, do encontro possível de posições, que deverão ter pontos de partida distantes, possa resultar legislação que não apenas venha a vigorar, mas que seja efectivamente aplicável e passível de promover o respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente e de combater as suas violações sem onerar as empresas de modo desproporcionado. Em suma, que esta consiga operar um justo (e re-

conhecidamente difícil) equilíbrio entre os propósitos meritórios que subjazem à proposta, a liberdade das empresas para determinarem o modo como são geridas e o seu futuro e o respeito pelo Princípio da subsidiariedade, tantas vezes subvertido.

Caberá a Portugal transpor bem o que dali resultar. Se o fizer acriticamente, as suas empresas poderão pagar por isso. ■

Artigo em conformidade com o antigo Acordo Ortográfico

Caberá a Portugal transpor bem o que dali resultar. Se o fizer acriticamente, as suas empresas poderão pagar por isso.